



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/9
(COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS TENENTE-CORONEL FRANCISCO NUNES DA CUNHA)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO – TC Nº 15/2020-CRO//9ª RM

**Obra de Construção do Pavilhão de Manutenção do
Blindado Guarani no 10º R C Mec, em Bela Vista, MS.**

A Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar, com sede na Avenida General Nepomuceno Costa, 200, Vila Alba, Campo Grande, MS, CEP 79100-010, inscrita no CNPJ sob o Nr 09.595.773/0001-32, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas o Senhor Tenente-Coronel **KELMO LINS BRAGA**, em cumprimento à decisão exarada nos autos do processo administrativo instaurado por intermédio da Portaria Nº 8-Sect/CRO/9, de 28/08/24, NUP: 65328.003527/2024-24, resolve reduzir a termo a Rescisão Unilateral do contrato 15/2020-CRO/9ª RM, celebrado com a empresa **KLLEPPER CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 05.463.160/0001-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÕES CORRELATAS

Em Solução à Portaria Nº 8-Sect/CRO/9, de 28/08/24, NUP: 65328.003527/2024-24, optou-se por Rescindir Unilateralmente o TC n. 15/2020, com fulcro nos incisos I, II e III do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e, em virtude do descumprimento do prazo de execução contratual estatuído na Cláusula Segunda do pacto estabelecido, foram aplicadas à contratada as sanções de Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar no âmbito do Comando do Exército Brasileiro por 12 (doze) meses e multa, conforme previsto no inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/93 c/c o previsto no subitem 19.2.4 do projeto básico, no importe de **R\$ 103.742,72 (cento e três mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)** equivalente a 2% do valor contratado atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AJUSTE DE CONTAS

2.1 Todas os serviços executados foram liquidados e pagos na forma prevista em contrato, não havendo, na presente data, créditos em favor da contratada.

2.2 Está pendente o pagamento da quantia equivalente a **R\$ 103.742,72 (cento e três mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)** a título de multa.

2.3 Os créditos que vierem a surgir em favor da contratada serão compensados dos valores apurados a título de danos e multas para fins de ajuste de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Seja a decisão rescisória publicada no Diário Oficial da União (DOU), conforme entendimento consolidado na NOTA n. 00004/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2023.

E, assim sendo, assina o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, 19 de março de 2025.

KELMO LINS

BRAGA:98536613572

Assinado de forma digital por
KELMO LINS BRAGA:98536613572
Dados: 2025.03.19 15:25:29 -04'00'

KELMO LINS BRAGA – Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas da CRO/9

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
WELSON BEZERRA MENDES
Data: 19/03/2025 12:05:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª WELSON BEZERRA MENDES – S TEN

CASSIO RANIELLE
DE ASSIS
SILVA:05796626400

Assinado de forma digital por
CASSIO RANIELLE DE ASSIS
SILVA:05796626400
Dados: 2025.03.19 11:18:55
-04'00'

2ª CASSIO RANIELLE DE ASSIS SILVA – 1º SGT